

PORTARIA Nº 085 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a regulamentação do regime de compensação de jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Vereador **JAIME RODRIGUES NETO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 4.365 de 22 de dezembro de 2021, e alterações:

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 26, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.365, de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Estatuto do Servidor Legislativo, Lei Complementar nº 322, de 30 de março de 2022;

CONSIDERANDO as orientações exaradas no Parecer Jurídico nº 029/2026 da Procuradoria Jurídica desta Casa, que ressalta a necessidade de normatização interna para resguardar a continuidade e a eficiência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o regime de compensação de jornada de trabalho para os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Barra do Garças, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A prestação de jornada além do horário normal de expediente deverá ser estritamente motivada por necessidade imperiosa, acúmulo transitório de serviço ou exigência de finalização de atividades inadiáveis.

Parágrafo único. O limite máximo de prorrogação da jornada diária para fins de compensação será de 2 (duas) horas.

Art. 3º A concessão do regime de compensação não é automática e ocorrerá exclusivamente mediante requerimento formal e prévio do servidor.

§ 1º O requerimento deverá ser justificado e submetido à anuência da chefia imediata com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º Após a anuência da chefia imediata, o pedido deverá ser obrigatoriamente submetido à autorização final da Presidência da Câmara Municipal, sob pena de não cômputo das horas.

Art. 4º O deferimento do gozo da folga compensatória está condicionado à prévia e efetiva prestação do serviço excedente.

Parágrafo único. É terminantemente vedada a antecipação de folgas para compensação futura. O saldo de horas do servidor deve ser positivo no momento da solicitação de usufruto da folga.

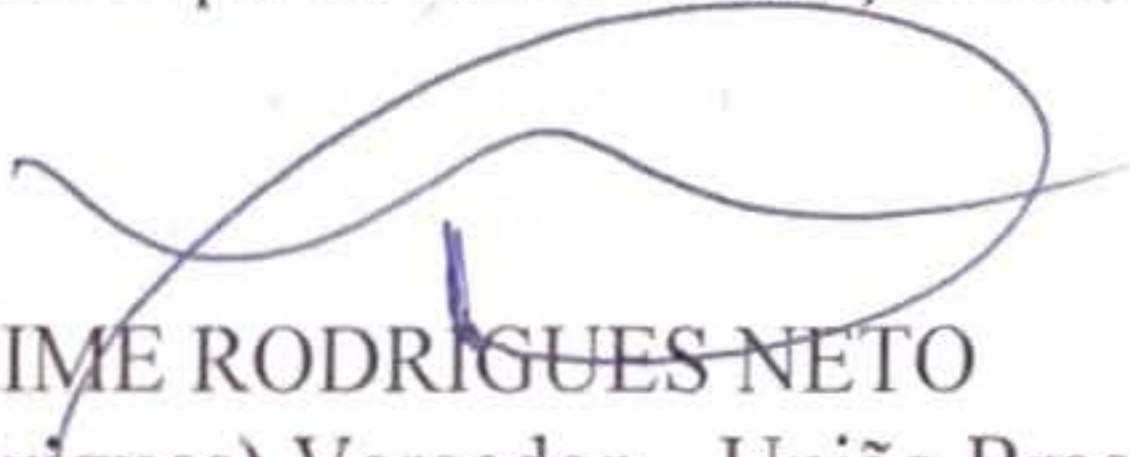
Art. 5º O agendamento da folga compensatória deverá ser pactuado entre o servidor e sua chefia imediata, de modo a não acarretar descontinuidade ou prejuízo aos serviços administrativos do setor.

Art. 6º Em estrita observância aos princípios da legalidade e da moralidade, fica expressamente vedada a conversão das horas compensatórias acumuladas em pecúnia, ressalvadas as hipóteses legais de serviço extraordinário formalmente convocado com previsão expressa de remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, em 25 de março de 2026.



Dr. JAIME RODRIGUES NETO
(Jaime Rodrigues) Vereador – União Brasil
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças